

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2555/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Assistente Social, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, de acordo com o quadro abaixo:**

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vag.	Carga Hor. Sem.
Assistente Social	Nível Superior	01	40 h

Art. 2º A contratação será pelo prazo de seis (06) meses prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º A seleção para o cargo de Assistente Social obedecerá a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, realizado este ano.

Art. 5º O Regime Jurídico que norteará a contratação será o Estatutário.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 7º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 9º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE MAIO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE MAIO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 039/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021

ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS LOTES/ESPAÇO PARA USO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E CORRIGE SEUS VALORES

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo XX, da Lei Municipal nº 1080/1994, de 28.06.1994,

CONSIDERANDO o artigo 14 do Decreto Municipal nº 009/2019,

CONSIDERANDO que o índice previsto, IGP-M, teve variação dos últimos 12 meses atingido a marca de 31,10%,

CONSIDERANDO a excepcionalidade disposta pela Lei Municipal nº 2350/2021, de 28.01.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente para o ano de 2021, o índice de atualização do valor dos lotes/espço para uso perpétuo no cemitério público municipal, previsto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 009/2019 de 13 de março de 2019;

Parágrafo único. O índice a ser considerado para a atualização do valor dos lotes/espço a que se refere o caput deste artigo, com vigência no ano de 2021, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 009/2019 de 13 de março de 2019;

Art. 2º Fica corrigido o valor de cada terreno no Cemitério Público Municipal, conforme as disposições do artigo 13 e 14, do Decreto 009/2019, de

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

13.03.2019 e do presente decreto, para o valor de R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais), correspondente ao período anual de abril/2020 a abril/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 17 DE MAIO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE MAIO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO 040/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021

REGULAMENTA E LEI MUNICIPAL Nº 2358/2017, DE 28.09.2017, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2529/2021, DE 28.01.2021 E 2554/2021, DE 12.05.2021, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência do Município de São José do Ouro, (SIM) nos termos da Lei Federal n.º 7.889, de 23.11.89 e da Lei Municipal n. 2358/2017, de 28.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2529/2021, de 28.01.2021, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, será exercida em todo o território do Município de São José do Ouro, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos estabelecimentos que se dediquem ao abate, processamento e/ou industrialização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A competência para realizar a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de que trata este Decreto, e das Leis indicadas no Art. 1º é privativa de servidor efetivo com formação em curso de nível superior em Medicina Veterinária.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, obedecerá às normas constantes deste Decreto, com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do Coordenador do "SIM", fazer cumprir estas normas, também outras podem ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais que diga respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.

§ 1º A função de coordenador do SIM será exercida por servidor efetivo, exclusivamente médico veterinário, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º Além deste Regulamento, outros que virão por força desse artigo poderão abranger as seguintes áreas:

- a) A classificação do estabelecimento;
- b) As condições exigências para registro;
- c) A higiene dos estabelecimentos;
- d) A inspeção *ant e post-mortem* dos animais destinados ao abate;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- e) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
- f) Padronização dos produtos industrializados de origem animal;
- g) O registro de rótulos;
- h) As análises laboratoriais;
- i) O trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas;
- j) A carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;
- k) Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem:

- I – Os de carne e derivados;
- II – Os de leite e derivados;
- III – Os de pescado e derivados;
- IV – Os de ovos e derivados;
- V – Os produtos de abelhas e derivados.

Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos de processamento e industrialização de produto de origem animal previstos no presente Regulamento.

Art. 6º Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos:

- I – Abatedouro frigorífico;
- II – Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 7º Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- I - Granja leiteira;
- II - Posto de refrigeração;
- III - Unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- IV - Queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido à granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Art. 8º Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

- I - Barco-fábrica;
- II - Abatedouro frigorífico de pescado;
- III - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- IV - Estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Art. 9º Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - Granja avícola;

II - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 10. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao "SIM" de seus projetos e localização.

Art. 12. A inspeção industrial e sanitária realizada pelo "SIM" deverá ser instalada de forma permanente ou periódica.

I - A Inspeção Oficial em caráter permanente consiste na presença do Serviço Oficial de Inspeção para a realização dos procedimentos de Inspeção e Fiscalização *ante e pos mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de animais de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

II - A Inspeção Oficial em caráter periódico consiste na presença do Serviço Oficial de Inspeção para a realização dos procedimentos de Inspeção e Fiscalização nos demais estabelecimentos registrados, exceto o abate.

Art. 13. Os produtos de origem animal em natureza ou derivados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados no SIM ficam sujeitos às obrigações contidas nos artigos 73 a 81 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO OU RELACIONAMENTO

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de origem animal localizados no município de São José do Ouro, devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível Municipal ou Estadual ou Federal, de acordo com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, sendo quando inspeção municipal, obrigam-se a obter registro junto ao SIM – Sistema de Inspeção Municipal.

Art. 15. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior receberão número de registro.

§ 1º Estes números obedecerão à seriação própria e independente, uma para registro e outro para relacionamento, fornecidos pelo "SIM".

§ 2º O número de registro, constará obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

§ 3º Por ocasião da concessão do número de registro será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome e localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 16. O processo de obtenção do Registro, junto ao "SIM", deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos:

- I – Requerimento ao Prefeito Municipal;
- II – Plantas de situação e localização;
- III – Plantas baixas de todos os prédios e pavimentos;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- IV – Plantas de cortes e fachadas;
- V – Memoriais de construção;
- VI – Plantas hidrossanitárias, com detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água;
- VII – Projeto prevendo o tratamento de efluentes aprovados pelo órgão competente;
- VIII – Memorial econômico-sanitário;
- IX – Certificado de Capacitação em boas práticas de fabricação.

Parágrafo único. O encaminhamento dos pedidos de registros do estabelecimento de produtos de origem animal deverá ser precedido de vistoria prévia e aprovação do local e terreno.

Art. 17. Somente após a aprovação dos projetos é que o requerente poderá dar início às obras.

Art. 18. Concluídas as obras e instalados os equipamentos será requerido ao "SIM" a vistoria de aprovação e autorização para o início das atividades.

Parágrafo único. Para ser concedida a autorização e iniciar as atividades, faz-se necessário o cadastro de um RT – Responsável Técnico (profissional de nível superior legalmente habilitado que assume perante à vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde definidos na legislação em vigor), que deverá ser sempre atualizado junto ao SIM. Concedida a autorização, compete ao SIM instalar, de imediato, a inspeção no estabelecimento. Para estabelecimentos que se enquadram em inspeção permanente, o RT deverá obrigatoriamente ser Médico Veterinário.

Art. 19. As exigências mínimas para o início da operação do estabelecimento serão fixadas na vistoria de aprovação realizada pelo "SIM".

Parágrafo único. As plantas e suas alterações deverão ser previamente aprovadas pelo "SIM".

Art. 20. O registro definitivo de Inspeção Industrial e Sanitária somente será concedido aos estabelecimentos que estejam devidamente registrados no órgão fiscalizador do exercício legal da atividade.

DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 21. O serviço de Inspeção Municipal adotará como regra de instalações e equipamentos para a construção e/ou funcionamento dos estabelecimentos que abatem, produzem e/ou industrializem produtos de origem animal às normas técnicas estaduais vigentes.

Parágrafo único. As normas técnicas de coleta de água e produtos para análises laboratoriais, serão seguidas conforme as regras do laboratório em que for enviada a amostra.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO – BPF

Art. 22. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fica responsável pela aplicação do Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF), aprovado pela Portaria MAPA n.º 368/97 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao que dispõe este artigo os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 23. Todos os estabelecimentos referidos no Parágrafo único do artigo anterior deverão possuir implantadas as Normas de Boas Práticas de Fabricação, salvo os casos especiais que apresentarem as devidas justificativas, e cujo pedido será analisado pelo SIM que poderá deferi-lo ou não.

Parágrafo único. Esta implantação e adequação das boas práticas de fabricação deverá se dar em até um ano a contar da data de registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 24. A verificação da implantação pelos estabelecimentos, das BPF será feita durante as fiscalizações oficiais.

Art. 25. Nas boas práticas de fabricação os estabelecimentos deverão implantar os seguintes procedimentos operacionais padrão (POPS) segundo sua classificação.

I – Carnes e derivados:

- a) Água de abastecimento;
- b) PPHO;
- c) Controle de pragas;
- d) Treinamento de funcionários;
- e) Controle de matérias primas, insumos e embalagens;
- f) Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos.

II- Leites e derivados:

- a) Água de abastecimento;
- b) Águas residuais;
- c) Controle de pragas;
- d) PPHO;
- e) Treinamento dos funcionários;
- f) Higiene e saúde dos funcionários;
- g) Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos;
- h) Controle de matérias primas (produtos, embalagens e insumos).

III – Os de pescado e derivados:

- a) Água de abastecimento;
- b) Controle de pragas;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) PPHO;
- d) Treinamento dos funcionários;
- e) Higiene e saúde dos funcionários;
- f) Controle de matérias primas e embalagens;
- g) Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos.

IV – Ovos e derivados:

- a) Água de abastecimento;
- b) Controle de pragas;
- c) PPHO;
- d) Treinamento dos funcionários;
- e) Higiene e saúde dos funcionários;
- f) Controle de matérias primas e embalagens;
- g) Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos (para unidade de beneficiamento de ovos e derivados).

V – Os de produtos de abelhas e derivados:

- a) Água de abastecimento;
- b) Controle de pragas;
- c) PPHO;
- d) Treinamento dos funcionários;
- e) Higiene e saúde dos funcionários;
- f) Controle de matérias primas e embalagens;

VI – Os que abatam diferentes espécies animais, exceto pescado:

- a) Água de abastecimento;
- b) Controle de pragas;
- c) PPHO;
- d) Treinamento dos funcionários;
- e) Higiene e saúde dos funcionários;
- f) Controle de matérias primas e embalagens (para estabelecimentos que realizam desossa com matéria prima de terceiros).
- g) Águas residuais;
- h) Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos;
- i) Abate humanitário.

§ 1º Todas as informações consideradas relevantes à Inspeção Oficial deverão ser prontamente fornecidas pelo estabelecimento.

§ 2º O Manual de BPF, específico para cada estabelecimento, deverá estar disponível para o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS CARNES E LEITE EM NATUREZA

Art. 26. O abate de animais para o consumo público, ou para matéria prima, na fabricação de derivados, bem como o beneficiamento de leite no Município de São José do Ouro estará sujeitos às seguintes condições:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º O abate e a industrialização de carnes e do leite, só poderão ser realizados no Município, em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo assim livre trânsito.

§ 2º Os animais e seus produtos deverão estar acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes para identificação e procedência.

§ 3º Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária "ante" e "post-mortem" e abatidos mediante processo humanitário, sendo que a manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos de uma boa higiene.

§ 4º Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis, deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO

Art. 27. Os estabelecimentos relacionados neste Decreto devem estar localizados em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza.

Art. 28. O estabelecimento deverá ser instalado, de preferência, no centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 10 (dez) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, com exceção para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas.

Art. 29. Os estabelecimentos devem dispor de abastecimento de água potável para atender, suficientemente, às necessidades de trabalho do matadouro e das dependências sanitárias, tomando-se como referência os seguintes parâmetros:

- I – 800 (oitocentos) litros por bovino;
- II – 500 (quinhentos) litros por suíno;
- III – 200 (duzentos) litros por ave; e,
- IV – 06 (seis) litros por litro de leite industrializado.

Art. 30. Todos os estabelecimentos devem dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades.

Art. 31. Os estabelecimentos devem dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências.

Art. 32. Os estabelecimentos devem possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 33. Os estabelecimentos devem ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara de fácil lavagem e desinfecção, bem como os parapeitos das janelas devem ser chanfrados.

Art. 34. Os estabelecimentos devem possuir forros de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção.

Parágrafo único. A obrigação contida no “caput” deste artigo poderá ser dispensada nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização.

Art. 35. Os estabelecimentos devem dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e condenados, sendo que a dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.

Art. 36. Os estabelecimentos devem dispor de mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção.

Art. 37. Os estabelecimentos devem dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção, bem como pias, sanitizantes e esterilizadores, quando for o caso, e em boas condições de funcionamento e número suficiente para a atividade. Os acessos às dependências devem ser providos de barreira sanitária completa.

Art. 38. Os estabelecimentos devem dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo que evite o refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento e de instalação para a retenção de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como, de dispositivo para a depuração artificial das águas servidas e de conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do Meio Ambiente.

Art. 39. Os estabelecimentos devem dispor, conforme legislação específica, de dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, de dimensões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo.

Art. 40. Os estabelecimentos devem dispor de suficiente “pé direito” nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea, a fim de que os bovinos dependurados após o atordoamento permaneçam com a ponta do focinho distante, no mínimo, 75 (setenta e cinco) centímetros do piso.

Art. 41. Os estabelecimentos devem dispor de currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos, devendo, também ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Os currais e pocilgas deverão dispor de plataforma, quando for o caso, para realização da inspeção “ante-mortem”.

Art. 42. Os estabelecimentos devem dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfolação, evisceração, inspeção, acabamento das carcaças e da manipulação dos miúdos, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final além de não permitir que haja contato das carcaças já esfoladas, entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo “SIM”.

Art. 43. Os estabelecimentos devem prover a seção de miúdos, quando prevista, de separação física entre as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis.

Art. 44. Os estabelecimentos devem dispor de telas em todas as janelas e outras passagens para o interior, além das demais aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos, bem como, imprescindivelmente, provido de eficiente proteção contra roedores.

Art. 45. Os estabelecimentos devem dispor de depósitos para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados.

Art. 46. Os estabelecimentos devem dispor de dependência, quando necessário para uso como escritório da administração, inclusive para pessoal de serviço de inspeção sanitária, separada do matadouro e localizada à sua entrada.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

Art. 47. Fica permitido o sacrifício dos animais somente após a prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria.

§ 1º O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 03 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por um dos membros posteriores.

§ 2º A esfolação só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

§ 3º Após as operações de abate serão utilizados lacres nos alçapões de insensibilização.

Art. 48. Para o abate de suínos, depilar e raspar, logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperaturas e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração, sendo que quando usados outros métodos de abate, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.

Art. 49. No caso de aves, a escaldagem também será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênico-sanitárias.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 50. É permitida a evisceração, sob as vistas de funcionário do "SIM" em local em que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e carcaça do animal.

Parágrafo único. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e para tanto não devem ficar animais dependurados nos trilhos, nos intervalos de trabalho.

Art. 51. Os estabelecimentos devem executar os trabalhos de evisceração com todo cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operação imperfeita, devendo os serviços de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

Art. 52. Após o processo de abate deverá haver a marcação da cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

CAPÍTULO VII

DA INSPEÇÃO “ANTE MORTEM” E “POST MORTEM”, DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA: EM ABATES, DA INSPEÇÃO DE LEITE E DERIVADOS, OVOS E DERIVADOS E DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS.

Art. 53. Com relação a inspeção “ante mortem”, deverá haver o cumprimento, no que couber, do disposto nos artigos 85 a 101 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas posteriores alterações.

Art. 54. Fica determinado o cumprimento, no que se refere à inspeção “post mortem” do disposto nos artigos 102 a 104 e 112 a 124 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas posteriores alterações

Art. 55. No que se refere à matança de emergência, deverá ser considerado o disposto nos artigos 105 a 111 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas posteriores alterações.

Art. 56. No que se refere à inspeção de leite e derivados, será cumprido, no que couber, o disposto nos artigos 233 a 263 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas posteriores alterações.

Art. 57. Considerar, quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras, da inspeção de ovos e derivados e da inspeção de produtos de abelhas e derivados o previsto nos artigos 112 a 232 e 264 a 268 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas posteriores alterações.

Art. 58. Os materiais condenados oriundos da sala de matança e de outros locais deverão ser desnaturados em equipamentos apropriados, em locais destinados a este fim, devendo, igualmente, o sangue, no mínimo, sofrer cozimento, independente de sua utilização.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Admite-se o tratamento desses materiais por cocção em água fervente pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas, quando estas matérias primas forem destinadas para alimentação animal direta.

§ 2º A critério do "SIM", permitir-se-á a retirada de materiais condenados para a industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial), desde que devidamente desnaturadas com substâncias apropriadas para a finalidade, e que o seu transporte seja efetuado em recipientes e/ou veículos fechados específicos e apropriados.

CAPÍTULO VIII

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E DAS PESSOAS

Art. 59. Todas as dependências dos matadouros ou das indústrias devem ser mantidas em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Art. 60. Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, e, quando necessário, durante a manipulação, bem como na saída de sanitários.

Art. 61. Deverão ser marcados o equipamento, carrinhos, tanques, caixas, e demais utensílios, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou carnes utilizadas na alimentação de animais, sendo que, utilizar-se-ão as denominações "comestíveis", "não comestíveis" e "condenados".

Art. 62. É obrigatória a lavagem e desinfecção diária e convenientemente dos pisos e paredes, assim como os equipamentos e utensílios usados no matadouro e demais indústrias. No caso de desinfecção, os desinfetantes empregados têm que ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 63. Os matadouros e indústrias controlados pelo "SIM" devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos, além de gatos, cães e outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas a manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante expressa autorização do "SIM".

Art. 64. Será exigido do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde a área de sangria até a expedição, o uso de uniforme de cor branca, mantidos convenientemente limpos, bem como a utilização de protetores de cabeça (gorro e capacete, quando necessário) e botas.

Art. 65. É obrigatória a desinfecção dos equipamentos e instrumentos pelo pessoal que manipula produtos condenados, e/ou não comestíveis, com produtos apropriados e aprovados, devendo ser usados uniformes diferenciados, nestes casos.

Art. 66. Será proibido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como, deposite produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência, ou ainda, guardar roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho do matadouro ou da indústria.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 67. Far-se-á todas as vezes que o "SIM" julgar necessário, a substituição, raspagem, pinturas e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 68. É obrigatória a lavagem e desinfecção, tantas vezes quanto necessário, dos pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para repouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como, de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo "SIM".

Art. 69. Os estabelecimentos devem inspecionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

Art. 70. Os produtos comestíveis, durante a sua obtenção, embarque e transporte, devem ser conservados ao abrigo de contaminação de qualquer natureza.

Art. 71. É vedado o emprego de vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, madeira ou qualquer outro utensílio que, por sua forma e composição, possa causar prejuízos à manipulação, estocagem e transporte de matérias primas e de produtos usados na alimentação humana.

Art. 72. A inspeção de saúde poderá ser exigida sempre que a autoridade sanitária do matadouro achar necessária, para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências do matadouro. Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infecto-contagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no matadouro ou indústria será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao serviço de inspeção sanitária comunicar o fato a autoridade da saúde pública.

Art. 73. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade.

Art. 74. Os estabelecimentos ficam obrigados a inspecionar, previamente, os contingentes quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, rejeitando os que forem julgados sem condições de uso.

Parágrafo único. De modo algum é permitido o acondicionamento de matérias primas ou produtos destinados à alimentação humana em carrinhos ou recipientes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 75. Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

Art. 76. Não é permitida a utilização de qualquer dependência do matadouro como residência.

Art. 77. É obrigatória a higienização diária, ou sempre que necessário, dos instrumentos de trabalho.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 78. Fica vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades no estabelecimento, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como, pelo encarregado do "SIM".

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 79. O "SIM" deverá dispor de pessoal técnico de nível superior e médio, em número adequado, à realização de inspeção sanitária "*ante e post-mortem*" e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo único: A inspeção "*ante e post-mortem*" é privativa do Médico Veterinário, excepcionalmente, poderá ser atribuída a profissional de nível médio, devidamente treinado, e sempre sob a supervisão daquele.

Art. 80. O Serviço de Inspeção Municipal deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

CAPÍTULO X

DOS DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, DA ROTULAGEM E DA CARIMBAGEM

Art. 81. As matérias-primas de origem animal, que derem entrada em indústria e/ou no comércio de São José do Ouro, deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, estadual ou do próprio município devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando-se de carnes *in natura*, deverão ser submetidos ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 82. Os produtos industrializados serão devidamente rotulados, conforme as disposições estabelecidas em Norma Técnica de Rotulagem, constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art. 83. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa em produtos industrializados, deverão ter aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde.

Art. 84. As formulações utilizadas nos produtos de origem animal deverão ser previamente aprovadas pelo SIM seguindo os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos.

Art. 85. As carcaças, parte de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos e etiquetas lacre, conforme Portaria n.º 304 de 22 de Abril de 1996 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações posteriores, cujos modelos serão fornecidos pelo "SIM".

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Estes carimbos conterão obrigatoriamente a palavra "Inspeccionado", o número de registro do estabelecimento, a palavra "SIM" a qual representará o "Serviço de Inspeção Municipal" e o nome do Município de São José do Ouro.

§ 2º As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo, serão isentos de carimbo direto no produto, desde que acondicionados por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 86. Os carimbos para uso no Serviço de Inspeção Municipal – SIM – seguirão o seguinte padrão:



Formato: Losangular

Medida: 5 cm de diâmetro

Uso: Carcaças.

Medida: 5 cm de uma extremidade a outra onde está descrito a palavra "INSPECIONADO".

Uso: Etiquetas lacre, testeiras de embalagens de peso superior a 2 (dois) Kg.

Medida: 2 cm de uma extremidade a outra onde está descrito a palavra "INSPECIONADO".

Uso: Embalagens com 2 (dois) Kg ou inferior a 2 (dois) Kg.



Formato: Circular

Medida: 3 cm de diâmetro

Uso: Aprovação de documentos, plantas, rotulagens e outros.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 87. As infrações às disposições deste Decreto serão aplicadas conforme a Lei Federal n.º 7.889, de 23 de Novembro de 1989 e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento:

- I – Atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- II – Desacato, suborno ou simples tentativa;
- III – Informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;
- IV – Qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM.

Art. 88. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- II – Multa de até 500 (quinhentas) Unidades de Referência do Município – URMs, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
- III – Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV – Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- V – Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º A interdição de que trata o inciso V deste artigo poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 89. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

- I - Apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- II - Forem adulterados, fraudados ou falsificados;
- III - Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV - Forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
- V - Não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento;
- VI - Não apresentarem sinais característicos da realização.

Art. 90. Nos casos do artigo anterior, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, serão adotados os seguintes critérios:

- I - Nos casos de apreensão, após a reinspeção completa, será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, conforme determinação da Inspeção Municipal.
- II - Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 91. Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I - Adulterações:

Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou adulterada;

Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;

Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

Quando mascarar a data de fabricação com intenção dolosa.

II - Fraudes:

A alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão quanto aos produtos fabricados;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

A supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando o aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

A conservação com substâncias proibidas;

A especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - Falsificações:

Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios, ou exclusivamente de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 92. Aos infratores dos dispositivos contidos no presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - Multa de 200 (duzentas) URMs:

a) Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) Aos que acondicionarem ou embalem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

c) Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da inspeção Municipal nas testeiças dos continentes, rótulos ou em produtos;

d) Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e de validade;

e) Aos que infringirem outras exigências sobre rotulagem para os quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

f) As pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para o consumo privado, nos casos previstos neste Regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

g) Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM;

h) Aos que receberem e mantiverem guardados, em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

i) Aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos.

j) As pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções;

k) Aos responsáveis por estabelecimento de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização dos vasilhames, frascos, carros tanques e veículos em geral;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

l) Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e, durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos de produtos destinados à alimentação humana;

m) Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

n) Aos que lançaram no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;

o) Aos responsáveis pela confecção, litografia ou gravação de carimbos da Inspeção Municipal a serem usados isoladamente, ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados, ou em processo de registro no SIM;

p) Os estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.

II – Multa de 400 (quatrocentos) URMs:

a) Aos que lançarem mão de rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM;

b) Aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

c) Aos que expuserem à venda produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;

d) Aos que usarem indevidamente os carimbos da Inspeção Municipal;

e) Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com a determinação da Inspeção Municipal;

f) Aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem, para consumo, produtos sem rotulagem;

g) Aos responsáveis por quaisquer fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

h) Aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados, ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

i) Aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas que tenham sido afastadas do rebanho pela Divisão de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal – DFDSA –Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;

j) Às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

k) Aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM, no exercício de suas atribuições;

l) Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

m) Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

III – Multa de 500 (quinhentos) URMs, fixada de acordo com a gravidade da falta, aos que cometerem outras infrações ao presente Regulamento.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 93. As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 94. As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tão pouco o isentam de ação civil e criminal.

§ 1º Considera-se reincidência, para fins deste Regulamento, o novo cometimento, pelo mesmo agente, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.

§ 2º A ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 3º A ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM.

§ 4º A suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro são de alçada do Coordenador do SIM.

Art. 95. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o Auto de Infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a razão social.

Art. 96. O Auto de Infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração e pelo proprietário do estabelecimento ou representante do mesmo.

Parágrafo único. Sempre que o infrator se negar a assinar o Auto de Infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário do estabelecimento ou responsável pelo mesmo, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 97. A autoridade que lavrar o Auto de Infração deve extraí-lo em 03 (três) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e a terceira ficará arquivada no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 98. O infrator poderá apresentar defesa ao SIM, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Auto de Infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

§ 2º Após a ciência da decisão proferida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal, que decidirá, no mesmo prazo, em segunda e última instância.

§ 3º A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada junto ao Serviço de Inspeção Municipal que a receberá, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Coordenador do SIM o mesmo será feito com relação a recurso.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 99. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, sendo que após a publicação desta última decisão, em local público e visível, a documentação será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda para as devidas cobranças.

Parágrafo único. Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 100. São responsáveis pela infração diante das disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I – Produtores de matéria-prima de qualquer natureza aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
- II – Proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
- III – Que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer dos empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 101. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, marcando-se-lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 102. Os servidores do SIM, quando em serviço da fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, tem livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal.

CAPÍTULO XII

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 103. Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e produtos de origem animal, que serão realizadas em Laboratório aprovado pelo SIM, em conformidade com a Portaria n.º 05 de setembro de 2017, e da Instrução Normativa n.º 60, de 23 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e alterações posteriores.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - O cronograma de análises da água de abastecimento interno fica estabelecido na periodicidade em 01 (uma) análise físico-química semestral e 01 (uma) análise microbiológica trimestral. Esse período das análises poderá ser ampliado desde que os estabelecimentos já mantenham rotinas que comprovem através de laudos laboratoriais que as análises estejam dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

II - O cronograma de análises dos produtos de origem animal fica estabelecido:

a) com até 3 (três) produtos registrados as análises microbiológicas deverão ser realizadas de forma trimestral de todos os produtos, e as análises físico-químicas deverão ser semestrais ou sempre que o SIM julgar necessário.

b) Para estabelecimentos com mais de 3 (três) produtos registrados, deverá ser realizada 1 (uma) análise microbiológica mensal de produtos escolhidos de forma aleatória, sendo que dentro do período de um ano, todos os produtos produzidos deverão ser analisados no mínimo 1 (uma) vez ao ano. As análises físico-químicas deverão ser realizadas com periodicidade semestral de produtos escolhidos de forma aleatória, também sendo analisados no mínimo 1 (uma) vez ao ano.

III - As análises físico-químicas de produtos de origem animal seguirão o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE de cada produto (RTIQ).

IV - Para mel será realizada 01 (uma) análise físico-química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 01 (uma) por ano, em conformidade com a IN nº 11, de 20.10.2000 e alterações posteriores, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 104. Para estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos, que industrializam mais de uma espécie animal, as análises microbiológicas deverão ser realizadas uma análise por espécie, de forma trimestral e aleatória entre as espécies. O Serviço de Inspeção Municipal elaborará, a cada ano, um cronograma com a quantidade e frequência de análises de acordo com o risco apresentado pelo produto. As análises físico-químicas serão realizadas com periodicidade semestral, seguindo a mesma rotina aleatória como as análises microbiológicas podendo ser espaçada nos estabelecimentos cujas rotinas já estejam comprovadamente de acordo com laudos laboratoriais dentro dos parâmetros permitidos.

Parágrafo único. A periodicidade da realização das análises laboratoriais poderá ser alterada, a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 105. Considerando os padrões legais com o aparecimento de uma análise insatisfatória do produto final, obrigatoriamente o estabelecimento fará uma revisão das Boas Práticas de Fabricação, por um Técnico Responsável com emissão de Laudo Técnico que deverá ser entregue ao Serviço de Inspeção Municipal em até 20 (vinte) dias úteis após o estabelecimento ter sido comunicado oficialmente do resultado da análise.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 106. Após a revisão das Boas Práticas de Fabricação e da emissão do Laudo Técnico, o SIM coletará uma nova amostra para análise.

Parágrafo único. Se essa análise apresentar-se novamente insatisfatória, ou seja, fora dos padrões, o estabelecimento produzirá, somente para análise, 03 (três) lotes do produto que apresentou problema.

Art. 107. A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e os técnicos do SIM.

Parágrafo único. Os lotes destinados para análise ficarão armazenados no estabelecimento e terão o seu destino definido somente após o resultado oficial das análises.

Art. 108. Se os resultados das análises forem dentro dos padrões, o estabelecimento retomará a produção normalmente, caso contrário, produzirá mais 03 (três) lotes para análises, conforme o artigo 103.

Art. 109. O estabelecimento que deixar de apresentar, dentro do cronograma estabelecido pelo SIM, os resultados das análises físico-química e/ou microbiológica da água de abastecimento interno, será autuado e terá suas atividades suspensas. O estabelecimento que terá uma análise físico-química e/ou microbiológica em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e terá 30 dias para solucionar a causa da desconformidade e apresentar nova análise em acordo com os padrões legais vigentes. Caso não apresente nova análise em 30 dias ou apresentá-la em desacordo com os padrões legais vigentes, terá suas atividades suspensas.

Parágrafo único. O estabelecimento que tiver suas atividades suspensas na forma deste artigo, somente será liberado após a apresentação de 1 (um) laudo de análise físico-química e/ou microbiológica de água completo, isto é, com todos os parâmetros previstos na legislação em acordo com os padrões legais vigentes e revisão do Manual de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 110. Consideram-se, como dentro dos padrões, os produtos que estão de acordo com a Resolução nº 12, de 02 de Janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou outra referência adotada pelo laboratório.

CAPÍTULO XIII

BEM ESTAR ANIMAL

Art. 111. O Serviço de Inspeção Municipal deverá estabelecer e fazer cumprir os procedimentos para garantir o bem estar animal em estabelecimentos que abatem diferentes espécies de animais.

Art. 112. O Serviço de Inspeção Municipal deverá fazer cumprir, no que diz respeito aos métodos de insensibilização, a Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000, e alterações posteriores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 113. Deverão ser observados os seguintes princípios para a garantia do bem estar animal.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Proceder ao manejo cuidadoso e responsável do animal durante o embarque, transporte, desembarque no abatedouro e permanência deste no local.

§ 2º Proporcionar dieta satisfatória, apropriada e segura para cada espécie animal.

§ 3º Assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente a cada espécie animal, de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem estar animal.

§ 4º Manejar e transportar os animais de forma adequada para reduzir o estresse e evitar contusões e o sofrimento desnecessário.

§ 5º Manter o ambiente de descanso e espera para o abate em condições higiênicas.

CAPÍTULO XIV

AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 114. O Serviço de Inspeção Municipal deverá atuar em conjunto com o órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde para o desenvolvimento de ações que visam a Educação Sanitária.

Parágrafo único. As ações visam a repreensão e inibição da produção e comercialização de produtos de origem animal sem procedência, além de incentivar à população a adquirir hábitos que promovam a saúde evitando doenças.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

Parágrafo único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

Art. 116. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

- I – Matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;
- II – Princípios básicos ou composição centesimal;
- III – Tecnologia do produto.

Art. 117. As empresas de transporte tomarão as necessárias providências para que, logo após o desembarque dos produtos, sejam os veículos convenientemente higienizados, antes de receberem carga de retorno.

Art. 118. Sempre que possível o Município deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.

Art. 119. O "SIM" organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização em nível de consumo, sendo que a inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 120. Os estabelecimentos registrados no SIM deverão informar, mensalmente, dados estatísticos de produção ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 121. Na aplicabilidade das disposições deste decreto não serão efetuadas cobranças de taxas referentes aos serviços de inspeção e de fiscalizações pelo Município.

Art. 122. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 123. As situações não previstas no presente regulamento, no que couber, serão decididas observadas supletivamente o Decreto Estadual nº 39.688/1999 e o Decreto Federal nº 30691/1952, e suas alterações posteriores.

Art. 124. Fica revogado o Decreto nº 016/2021, 03.03.2021.

Art. 125. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE MAIO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE MAIO DE 2021

ZEFERINO MARCANTE
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

NORMA TÉCNICA DE ROTULAGEM

Todos os produtos de origem animal, produzidos e/ou industrializados, e que estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal, devem estar identificados por meio de rótulos registrados por este Órgão.

Cabe ao estabelecimento registrado no SIM o atendimento à legislação vigente em matéria de rotulagem e industrialização de produtos de origem animal, bem como o fiel cumprimento do que foi aprovado e registrado.

Para a solicitação do registro de produto (rotulagem) é necessário preencher as informações solicitadas constantes no ANEXO II do Decreto 016/2021, de 03.03.2021, e anexar o(s) croqui(s) do(s) rótulo(s), em seguida protocolar junto ao SIM. Em alguns casos poderão ser anexados documentos pertinentes à avaliação do processo, como a certificação para produtos orgânicos, autorização de uso de marca de terceiros, laudos de análise e quaisquer outros que o SIM julgar necessário no momento do protocolo.

Todos os processos de aprovação de rótulos de produtos de origem animal devem, obrigatoriamente, receber parecer favorável ou não, do SIM que tomará a decisão com base na legislação vigente.

Verificar a exigibilidade e enquadramento do produto no tocante ao Registro Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de acordo com as normas vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1- Informações obrigatórias que devem constar no rótulo

1.1 Denominação (nome) de venda do produto: o nome do produto de origem animal deve ser indicado no painel principal do rótulo em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. O tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam.

Poderá constar uma denominação consagrada, de fantasia, de fábrica ou uma marca registrada desde que esta conste entre parênteses após o nome de venda.

Poderá constar palavras ou frases adicionais necessárias para evitar que o consumidor seja induzido a erro ou engano, com respeito à natureza e condições físicas próprias do produto; ou seja, quando for adicionado apenas um condimento ao produto, este deverá ser citado na denominação de venda (exemplo: Queijo Mussarela com Pimenta). Se for adicionado mais de um condimento, não há necessidade de mencionar todos eles, podendo ser utilizada apenas a expressão “condimentado”, (exemplo: Queijo Mussarela Condimentado).

No caso de produtos cárneos *in natura*, não formulados, a nomenclatura deverá ser uniformizada pela Resolução DIPOA/SDA nº 01/2003, ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

1.2 Lista de ingredientes e/ou composição: a lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo em ordem decrescente de quantidade. Excetua-se esta regra aos produtos de origem animal in natura, exemplo, carne resfriada, leite pasteurizado.

A lista de ingredientes deve constar no rótulo precedida da expressão “ingredientes”, ou “ingr”.

A água deve ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando formar parte de salmouras, xaropes, caldas, molhos ou outros similares, e estes ingredientes compostos forem declarados como tais na lista de ingredientes; não será necessário declarar a água e outros componentes voláteis que se evaporem durante a fabricação.

Quando se tratar de produtos de origem animal desidratados, concentrados, condensados ou evaporados, que necessitem de reconstituição para o seu consumo, por meio de adição de água, os ingredientes podem ser enumerados em ordem de proporção (m/m) no produto de origem animal reconstituído. Neste caso, deverá ser incluída a expressão “Ingredientes do produto preparado segundo as indicações do rótulo”.

Os aditivos alimentares (composição) devem ser declarados fazendo parte da lista de ingredientes, constando a sua função principal, seu nome completo e seu Número INS (Sistema Internacional de Numeração). Quando houver mais de um aditivo alimentar com a mesma função, pode ser mencionado um em continuação ao outro, agrupando-os por função. Sempre os aditivos alimentares são declarados após os ingredientes.

1.3 Conteúdo Líquido: o conteúdo líquido deve ser indicado no painel principal do rótulo. Produtos obtidos por processo de fabricação que não permite a padronização do peso e/ou que possam perder peso de maneira acentuada, deverão trazer a expressão “Deve ser Pesado em Presença do Consumidor”. O peso da embalagem deverá estar de forma visível, em gramas e precedido da expressão “Peso da Embalagem”.

1.4 Nome (razão social) do estabelecimento produtor;

1.5 Endereço Completo;

1.6 CNPJ, IE ou CPF;

1.7 País de origem e município;

1.8 Classificação do estabelecimento: esta classificação deve ser conforme estabelece o Decreto nº 016/2021, de 03.03.2021.

1.9 Número de registro junto ao SIM: deverá constar no rótulo o número de registro do produto seguido do número de registro do estabelecimento precedido da expressão “Registrado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente sob nº....”

1.10 Carimbo da Inspeção Municipal:deverá constar o carimbo oficial nas formas e dimensões previstas no 016/2021, de 03.03.2021;

1.11 Deverá constar a expressão “Indústria Brasileira”;

1.12 Marca comercial do produto;

1.13 Data de Fabricação e de Validade: a data de fabricação deverá ser precedida da expressão “Fabricado em” e o prazo de validade deverá ser precedido da expressão “consumir antes de” ou “válido até”. Ambas as datas, sempre deverão constar dia, mês e ano em dois algarismos.

1.14 Conservação do produto: nos rótulos deverá estar descrita a forma de conservação do produto, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, indicando-se as temperaturas máxima e mínima para esta

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

conservação. O mesmo dispositivo deve ser aplicado para produtos que podem se alterar depois de abertas suas embalagens.

1.15 Lote: todo o rótulo deverá ter impresso, gravado ou marcado uma forma para identificação do lote. Esta forma poderá ser um código precedido pela letra “L” ou fazer o uso da data de fabricação, neste caso, após a expressão “Fabricado em”, deverá constar a expressão “Lote”.

1.16 Instruções sobre o preparo e uso do produto: quando necessário, o rótulo deve conter as instruções sobre o modo apropriado de consumo.

1.17 Informações nutricionais: constar no rótulo informações conforme a Resolução RDC ANVISA nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Os rótulos de carne in natura, refrigeradas ou congeladas, não necessitam desta informação.

1.18 Expressões “Contém glúten” ou “Não Contém glúten”: deverá constar no rótulo o estabelecido na Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003.

1.19 Expressões “aromatizado artificialmente” ou “Contém aromatizante”: deverá ser usada essa expressão se no produto constar aromas naturais ou artificiais.

1.20 Expressão “Colorido artificialmente”: constar desta expressão quando no produto constar corantes artificiais ou naturais.

1.21 Constar os requisitos no que se refere às alergias alimentares: deverá constar no rótulo o que estabelece a RDC ANVISA nº 26, de 02 de julho de 2015.

2- No que e refere à rotulagem de produtos de origem animal específicos

2.1- Ovos

Na rotulagem de ovos, além dos dizeres exigidos para alimentos de produtos de origem animal já citados neste anexo, devem constar as seguintes expressões:

- a) O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde;
- b) Manter os ovos preferencialmente refrigerados.

As expressões devem ser declaradas em destaque, de forma legível. A legislação que será seguida é a Resolução ANVISA, nº 35, de 17 de junho de 2009 e suas alterações.

2.2- Carne de aves e seus miúdos crus, resfriados ou congelados

Na rotulagem de carne de aves e seus miúdos crus, resfriados ou congelados, além dos dizeres exigidos para os produtos de origem animal já citados neste anexo, devem constar as seguintes expressões:

- a) Este alimento se manuseado incorretamente e/ou consumido cru, pode causar danos à saúde;
- b) Mantenha resfriado ou congelado. Descongele somente no resfriador ou no microondas;
- c) Mantenha o produto cru separado dos outros alimentos;
- d) Lave com água e sabão as superfícies de trabalho e mãos depois de manusear o produto;
- e) Consuma somente após cozido, frito ou assado completamente.

3- Considerações gerais

Os produtos de origem animal embalados não devem ter descrito ou apresentar no rótulo:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

a) utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a erro, equívoco, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade ou forma de uso do produto;

b) Destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios do produto de origem animal de igual natureza, exceto os casos previstos em regulamentos técnicos específicos;

c) Ressalte a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante;

d) Ressalte qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas ou medicinais quando do consumo do produto;

e) Aconselhe seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa.

As denominações geográficas de um País, de uma região ou de uma população, reconhecidas como lugares onde são fabricados produtos de origem animal com determinadas características, não podem ser usadas na rotulagem ou na propaganda destes produtos fabricados em outros lugares quando possam induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano.

Quando o produto de origem animal é fabricado segundo tecnologias características de diferentes lugares geográficos, para obter um produto com propriedade sensorial, semelhante ou parecida com aquelas típicas de certas zonas geográficas conhecidas, na denominação do produto deve figurar a expressão “tipo”, com letras de igual tamanho, realce e visibilidade que às correspondentes à denominação aprovada no regulamento técnico vigente no País de consumo.

A rotulagem dos produtos deve ser feita exclusivamente no estabelecimento produtor e/ou industrializador registrado pelo SIM.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEIO AMBIENTE E TURISMO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM
REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - II

REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nº SIM do estabelecimento (será fornecido pelo coordenador do SIM):		Nº sequencial do produto (será fornecido pelo coordenador do SIM):	
Razão Social:			
CNPJ:		Classificação do Estabelecimento:	
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Tel.(s)		E-mail:	

SOLICITAÇÃO

☐ Registro	☐ Alteração do Processo de Fabricação	☐ Acréscimo de Rótulo
☐ Cancelamento	☐ Alteração da Composição do Produto	☐ Alteração de Croqui de Rótulo
☐ Outros: _____		

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do Produto:	
Marca Comercial:	Tipo do Rótulo:
Tipo da Embalagem:	Conteúdo:
Forma de indicação da data de fabricação, validade e prazo estipulado de validade:	

COMPOSIÇÃO

Ingredientes/Aditivos (mencionar na ordem decrescente de quantidade, iniciando pela matéria Prima)	Quantidades: (kg ou L)	Percentuais (%)
TOTAL		

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO DE FABRICAÇÃO

(descrever todas as operações)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTROLE DE QUALIDADE

(descrever como o estabelecimento realiza o Controle de Qualidade de seus Produtos)

ESTOCAGEM E TRANSPORTE (descrever local, forma de acondicionamento e temperatura)

PARECER DO COORDENADOR DO SIM

São José do Ouro, ____ de _____ de 20__

AUTENTICAÇÃO

DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CHECK-LIST

REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Nome do estabelecimento: _____

Nome do produto: _____

Dou conformidade às informações prestadas pelo interessado neste formulário. Com relação ao módulo no pedido, atesto que:	C	NC	NA
a) Consta o croqui do rótulo			
b) Consta o nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo as discriminações estabelecidas			
c) Consta a lista de ingredientes e/ou composição			
d) Consta o conteúdo líquido			
e) Consta o nome (razão) social do estabelecimento			
f) Consta o endereço completo do estabelecimento			
g) Consta o CNPJ, IE ou CPF			
h) Consta o País de origem e município			
i) Consta a classificação do estabelecimento.			
j) Consta o nº de registro no SIM			
k) Consta o carimbo da Inspeção Municipal			
l) Consta a expressão “INDÚSTRIA BRASILEIRA”			
m) Consta a marca comercial do produto			
n) Consta a data de fabricação e de validade			
o) Consta o modo de conservação do produto			
p) Consta o lote			
q) Consta as instruções sobre o preparo e uso do produto			
r) Consta as informações nutricionais			
s) Consta as expressões “Contém glúten” ou “Não Contém Glúten”			
t) Consta as expressões “Aromatizado Artificialmente” ou “Contém Aromatizante” .			
u) Consta a expressão “Colorido Artificialmente”.			
v) Consta os requisitos quanto às alergias alimentares.			
x) Consta os dizeres para produtos específicos (ovos ou carne de aves).			

Parecer do Coordenador do SIM:

Data: _____

Assinatura do Coordenador: _____

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 041/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2545/2021, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MORAR MELHOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de São José do Ouro/RS, o Programa Municipal “MORAR MELHOR”, para o ano de 2021, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

I – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

Art. 2º. Os munícipes interessados em ingressar no programa MORAR MELHOR deverão realizar cadastramento junto ao Departamento de Habitação do Município, descrevendo o pedido de reforma e/ou ampliação de sua moradia, bem como os materiais necessários.

Parágrafo Único. Caso o pedido refira-se exclusivamente à mão de obra, o relatório deverá conter o descritivo total dos serviços, com especificações detalhadas.

II – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. O Departamento de Habitação definirá 4 (quatro) requerimentos por mês a serem contemplados, cuja escolha deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Necessidade e urgência da reforma/melhoria;
- b) Análise do valor dos itens e do pedido solicitado pelo requerente;
- c) Necessidade de projeto pelo Município;
- d) Necessidade de contratação de mão de obra; e
- e) Renda familiar.

Parágrafo único. Pra fins de atendimento dos critérios acima, será realizado estudo social, que poderá ser simplificado, a ser elaborado por assistente social, junto ao núcleo familiar do requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III – DA PRIORIDADE AO BENEFÍCIO

Art. 4º. Terão prioridade ao recebimento do benefício, famílias com crianças de até 12 anos, idosos com mais de 60 anos e ou deficientes físicos ou mentais, bem como famílias que não receberam qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º As prioridades etárias a que se refere o caput deste artigo serão comprovadas por meio de certidão de nascimento, RG ou CPF da criança ou idoso.

§ 2º A deficiência física ou mental da pessoa será demonstrada por meio de atestados médicos e levará em consideração a definição contida no caput do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º Caso necessário para avaliação da deficiência, poderá ser solicitado laudo médico complementar e/ou avaliação médica a ser realizada pelas secretarias municipais competentes.

§ 4º No momento do requerimento para ingressar no programa, o requerente deve preencher a informação, conforme Anexo I da Lei nº 2545/2021, de que não recebeu qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos, cuja veracidade da informação poderá ser objeto de análise pela Administração junto aos cadastros municipais.

§ 5º As famílias que receberam algum auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos, poderão se inscrever no programa, mas seu recebimento somente ocorrerá ao final, obedecida a ordem de prioridade e os beneficiários que não receberam tal auxílio, nos termos deste decreto.

IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º Os beneficiários a serem contemplados deverão preencher o requerimento do Anexo I da Lei nº 2545/2021, e atender às exigências a seguir, mediante apresentação de documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Provar a propriedade ou posse da área onde será reformado o imóvel;
- b) Ser possuidor/proprietário de um único imóvel;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Residir no Município de São José do Ouro, RS, há no mínimo 02 anos;
- d) Não possuir pendências junto à Fazenda Municipal;
- e) Auferir renda mensal familiar de até 04 salários mínimos; e
- f) RG ou CPF ou Certidão de Nascimento de todos os moradores da residência

§ 1º A propriedade ou posse do imóvel será comprovada por meio da apresentação da matrícula atualizada no Registro de Imóveis ou, na sua inexistência, comprovante de residência que demonstre a posse do imóvel, tais como contrato de compra e venda, conta de água e luz, carnê de IPTU e, na sua inexistência, declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.

§ 2º Requerentes que estiverem com o imóvel em nome do município poderão fazer jus aos benefícios do Projeto Morar Melhor, desde que tenham aderido à REURB – Regularização Fundiária Urbana.

§ 3º Para fins de comprovação do item “b” acima, o requerente deverá assinar a declaração anexa ao presente decreto, dando conta de que é possuidor/proprietário de um único imóvel, arcando com as penalidades legais em caso de declaração falsa.

§ 4º A residência no Município de São José do Ouro há no mínimo 2 (dois) anos será comprovada por meio de documentos hábeis, como conta de luz, água, internet, em nome do requerente ou de outro dependente ou na inexistência desses documentos será aceita Declaração de residência, anexa ao presente decreto, firmada pelo requerente, onde o mesmo arca com as penalidades legais em caso de declaração falsa.

§ 5º Será exigida a apresentação de certidão negativa de débitos municipais, emitida junto ao Setor Tributário do Município, para fins de comprovação do item “d”.

§ 6º Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, no caso de haver dívidas com parcelamento em dia. O inadimplemento de uma única parcela leva à exclusão do requerente do presente programa.

§ 7º Para fins de comprovação da renda familiar mensal, o requerente deve apresentar cópia da última declaração de imposto de renda, talão do produtor, contracheques, extratos bancários ou outro documento hábil, a ser aceito a critério do Departamento Municipal de Habitação, de todos residentes da moradia que se pretende reforma/ampliação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 8º Os documentos a que se refere o parágrafo acima deverão referir-se dos últimos 3 meses a contar do requerimento, (exceto para talão de produtor).

§ 9º Em caso de apresentação de talão de produtor, serão somadas as notas dos últimos 12 meses a contar da data do requerimento, e realizada média mensal.

§ 10º No caso de haver alguma pessoa da família maior de 18 anos que não estiver trabalhando, deverá ser firmada a Declaração anexa ao presente decreto, constando que o mesmo encontra-se desempregado, sem qualquer fonte de renda, ficando o firmatário na responsabilidade de comunicar o Departamento de Habitação caso haja alteração da situação do dependente, com a apresentação de documento comprovando a renda.

Art. 6º. O Departamento de Habitação analisará os documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias e, não estando em consonância com a legislação, informará, por escrito, ao requerente, dando prazo para complementação.

§ 1º Não procedendo na complementação, o pedido será arquivado, sem prejuízo de novo requerimento, após o prazo de 6 meses.

§ 2º Após o arquivamento pelo Departamento de Habitação, os documentos do requerente serão devolvidos ao mesmo, mediante termo de entrega e recebimento.

V - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Após a escolha dos beneficiários a que se refere o artigo 3º e obedecida a ordem de prioridade que dispõe o artigo 4º, o Departamento de Habitação fará levantamento, por meio de servidor municipal indicado pela Administração, junto às residências escolhidas a serem contempladas no mês subsequente, a fim de que apure a real necessidade da reforma/melhoria solicitada, devendo o servidor observar:

- a) metragem do local que se pretende a reforma/melhoria;
- b) materiais/mão de obra requeridos, que deverão estar em consonância com o requerimento apresentado.

§ 1º Caso constatada alguma divergência em relação ao requerimento apresentado pelo solicitante, o servidor fará apontamento da mesma, bem como fotografias do local, dando ciência ao requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º. Após a vistoria, o Departamento de Habitação fará a relação de materiais a serem fornecidos pelo requerente, de acordo com a lista de materiais e seus valores junto ao Setor de Licitação, remetendo para o Conselho Municipal de Habitação, que fará a homologação dos quantitativos e valores.

§ 1º Não será fornecido nenhum material que não esteja constante na lista de itens licitados pelo setor.

§ 2º Quanto à mão de obra, caso seja a mesma solicitada, será realizada por profissional previamente cadastrado em procedimento licitatório.

Art. 9º. Para fins de execução das obras que trata o presente decreto, será realizado credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, observados os procedimentos licitatórios pertinentes.

Art. 10º. As empresas que possuem interesse em participar, assinarão declaração de compromisso de responsabilização por quaisquer danos à residência do beneficiado e a terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

Art. 11. Eventuais reformas que demandem apresentação e aprovação de projeto junto à prefeitura, o mesmo será providenciado pelo município, sem custo ao requerente.

Art. 12. Os materiais de construção e/ou mão-de-obra deverão ser aplicados exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário.

Art. 13. Após a entrega dos materiais ao requerente, este passará a ser responsável única e exclusivamente pela sua guarda e conservação.

VI - DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 14. O valor máximo do benefício por família/residência será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo montante obedecerá aos valores dos itens e/ou mão de obra solicitados, a serem apresentados pelo Departamento de Habitação e homologados pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º Quando os materiais de construção/mão de obra superar o valor máximo de benefício, o Departamento de Habitação procederá na escolha dos itens de forma que entender mais vantajoso ao requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§2º Caso haja necessidade de complementação de materiais/mão-de-obra, devidamente justificada, poderá ser autorizada a complementação de valores, até o limite máximo do benefício.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do material/prestação do serviço para comprovar a execução das melhorias/reformas junto ao Departamento de Habitação.

§ 1º Após a comprovação de que trata o caput, será realizada vistoria na obra através do profissional designado pelo município, onde o mesmo atestará que a obra foi executada conforme o projeto ou descritivo solicitado no requerimento.

§ 2º Após a conclusão da obra e aceite, a empresa emitirá nota fiscal, com o valor homologado pelo Conselho, que será quitada pelo Município.

§ 3º Fica por conta do beneficiado o pagamento da empresa que prestou os serviços, no caso dos valores serem superiores ao aprovado pelo Conselho.

Art. 16. A prestação de contas será analisada pelo Conselho Municipal de Habitação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será notificado para prestar esclarecimentos ou eventuais complementações de contas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se persistir a inconsistência da prestação de contas, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor recebido pelo beneficiário.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a conclusão da obra, o requerente não poderá solicitar mais benefício.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18. É vedada a utilização de recursos financeiros desse programa, para reforma/ampliação ou mão de obra para imóveis de natureza comercial.

Art. 19. É de única e exclusiva responsabilidade do beneficiado a custódia dos materiais entregue, após assinado termo de entrega (Anexo I).

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE MAIO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE MAIO DE 2021

ZEFERINO MARCANTE

Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 109/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, nos termos dos artigos 88 a 92, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002 – *Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município*, **LICENÇA PRÊMIO** para a Servidora Municipal **MARTA PASINATO PILONETO**, detentora do cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 2º. A Licença concedida se efetua a requerimento da Servidora, protocolado sob nº 227/2021, em 13.05.2021, neste Poder Público, sendo-lhe concedida Licença Prêmio de trinta (30) dias, a partir de 01.06.2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE MAIO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE MAIO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 110/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder em conformidade com as disposições do art. 31, da Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995, e dos arts. 94 a 102, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, férias a que tem direito as Servidoras Municipais abaixo nominadas:

SERVIDORAS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Cristiane Lucieli Mattos Aguirre	09.03.2020 a 08.03.2021	24.05.2021 a 02.06.2021
Leda Becker de Andrade	10.01.2020 a 29.01.2021	20.05.2021 a 03.06.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 17 DE MAIO DE 2021

Antônio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE MAIO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 111/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021****CONVOCA PROFESSORA MUNICIPAL**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar com base nas disposições do art. 39, da Lei Municipal Nº 2372/2017, de 22/12/2017, que estabeleceu o **PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO**, a Professora Municipal abaixo nominada para desenvolver seus turnos de Trabalho na forma como segue:

PROFESSORA	HORAS	ESCOLA	Início/Vig
Elisandra Zamboni Cruz	16	E.M.E.F Luciano A. Dondé	10.05.2021 a 13.05.2021
	04	E.M.E.F. Adelino Bianchin	14.05.2021

Art. 2º a presente convocação visa substituir monitoras e professora que encontram-se afastadas de suas funções diante de atestado médico.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.05.2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE MAIO DE 2021.**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE MAIO DE 2021**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 **DE 17 DE MAIO DE 2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO comunica aos interessados que está procedendo no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade, para a o transporte escolar universitário.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 009/2017, de 07.02.2017, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **02 de junho de 2021, às 09:00h**, na sala do Departamento de Licitações, sito na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, centro, na cidade de São José do Ouro – RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: **www.saojosedoouro.rs.gov.br**.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	5 dias úteis anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	02/06/2021
Julgamento preliminar das propostas	07/06/2021
Divulgação do julgamento preliminar	07/06/2021
Recursos: apresentação e análise	08 a 11/06/2021
Homologação do resultado final	14/06/2021
Publicação do resultado final	14/06/2021
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 16/06/2021

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

1.2. As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração, e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 7h e 30 min. às 11h e 30 min. e das 13h. às 17h.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por: e-mail: administracao@pmouro.com.br, desde que o original seja protocolado no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO			
ATIV/PROJ:	2034	MANUT. TRANSP. ESCOLAR (ENSINO SUPERIOR)		
RUBRICA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	125	

DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), conforme a Lei Municipal nº 2546/2021, de 25.03.2021.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividade no exercício de 2021, com a finalidade de execução de transporte escolar universitário.

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia **02 de junho de 2021, às 09:00h, na sala do Departamento de Licitações**, sito à Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, centro, neste Município de São José do Ouro.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Avenida Laurindo

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Centenaro, nº 481, centro, neste Município de São José do Ouro, no horário da 7h e 30 min. às 11h e 30 min. e das 13h. às 17h, em dias de expediente.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: Endereço Completo:

5.4. O envelope de propostas deverá conter:

5.4.1. Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:

- I - indicação do objeto da parceria;
- II - descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- III - ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- IV - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- V - o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua:

- I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

6.2. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política de auxílio ao estudante universitário, do plano de trabalho – Anexo II, deste Edital, do programa em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 3.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 10 a 20 pontos.	0 a 20
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
Subtotal da pontuação		30 pontos
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo VII, deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; - Compatível = 21 a 40 pontos	0 a 40
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos	0 a 6

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.	0 a 8
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6
Subtotal da pontuação		70 pontos
Total da pontuação		100 pontos

7.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeira. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.2 deste edital.

7.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.7. As propostas que não contemplarem os elementos incluídos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.2. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

8.3. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

8.4. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

8.5. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

8.6. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7, deste edital.

8.7. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

8.8. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.9. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

9.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

9.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, centro, neste Município de São José do Ouro.

9.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

9.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

9.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 11.2, deste edital.

11.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, centro, neste Município de São José do Ouro, no horário de expediente, no prazo indicado no item 11.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de São José do Ouro;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo V);

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VI);

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo V); e

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.2, deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de São José do Ouro; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.2, deste edital.

13.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.2, deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.2, deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

15. DOS PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO

15.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

17. DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

17.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.2, deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

17.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 17.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.2 e 14.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.2, a 11.5 deste edital, observado o procedimento do item 13, deste edital.

17.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 14 a 16, deste edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 31 de dezembro de 2021.

19.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

20. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regimentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração, que integra o presente edital (Anexo I).

20.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 30 min. às 11h e 30 min. e das 13h. às 17h, na Prefeitura Municipal de São José do Ouro, sito à Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital.

20.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.saojosedoouro.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE MAIO DE 2021.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17 DE MAIO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo I – MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

O Município de São José do Ouro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.550/0001-64, com sede Administrativa na Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, centro, 99.870-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, brasileiro, casado, radialista, RG n.º 6028627071 – expedida pela SSP-RS, CPF n.º 510.217.810-53, residente e domiciliado na Rua Elias Mendes de Araújo, n.º 301, centro, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade para a o transporte escolar universitário.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO		
ATIV/PROJ:	2034	MANUT. TRANSP. ESCOLAR (ENSINO SUPERIOR)	
RUBRICA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para correção;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) a parcial mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) a final até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

10.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de São José do Ouro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São José do Ouro, _____ de 2021.

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO OURO

OSC



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:	C.N.P.J:		
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone/FAX
Conta Bancária:	Banco	Agência	
Data de constituição da OSC			
Nome do Responsável:	C.P.F.		
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:	C.E.P.		
Caracterização da OSC:			
Finalidade			
Histórico e área de atuação da OSC			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral			

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Parcial – até o 5º dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos.
- Final - até o 10º dia útil do término de vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o Termo de Colaboração.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo III – Modelo de proposta

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2021.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 004/2021, nos seguintes termos:

_____ (descrição do objeto da parceria);

_____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto);

_____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);

_____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e

_____, compreendendo R\$ ____ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ ____ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso). O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2021.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo V – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021, para a celebração do Termo de Colaboração, e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São José do Ouro;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de São José do Ouro, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

São José do Ouro, 00 de de 2021.

_____Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo VI – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho.

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2021.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

_____ Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo VII - Objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria – Chamamento Público 004/2021

São objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração da propostas:

-...

-...

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”